

Copia da Resolução n.º 410/53 de 24/02/53 que altera o inciso  
 IV do Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e qual se se  
 encontram anexados por este venal. A. Havendo  
 quem a quizesse licitar, foi a seguir submetida a  
 licitação, tendo sido aprelada por unanimidade. Como  
 não mais compareceu com oferta para a Ordem de Dia,  
 o Sr. Presidente hesitou que para as exigências pessoais  
 estava a pagar a licitação para quem dela quizesse  
 fazer uso. Com a oferta, o Prefeito Caval, pediu por  
 queira assim se expressar: A qualificação de líder  
 do Partido de Justiça Libertadora passou com nome  
 e no do nome Partido, e que seu nome seja figurar con-  
 stante dos artigos desta base para um desempenho seu-  
 no de quem intervierem por: 1.º) Ato do Sr. Presidente,  
 aquela revolta intima que invade e corrompe a lei. A sua  
 mancha bem formada moral e democraticamente, quando  
 se defronta com nome injustiça como as que adiante  
 vemos e que nos obriga a pedir a Deus clareza  
 para quem os praticam, e nós jamais viamos recon-  
 ceito este expediente para resistir e no mesmo tempo pro-  
 testar vigorosamente contra os atos de um pequeno fac-  
 tioso como o que vi aqui, com seus artigos e galhardias por  
 todo o território brasileiro, semeando vícios e celeridade tem-  
 pestades. 2.º) Ordem de tribuna para Câmara, e para  
 dos venalores presentes, vultuosos e profizovam contra  
 o ato do Partido Trabalhista Brasileiro, convocando das per-  
 ções de convocando de J. B. C. deste município, e Sr.  
 Henri D. Lopez, para nomear um trabalhista, ouvimos  
 do líder representativo deste partido, neste caso de que era  
 nome médico de ordem geral e superior, sem carac-  
 ter pessoal, não tendo o Director Municipal de P. B.  
 local, nenhuma interpretação no caso. 3.º) Não ter assumi-  
 do as ideias de governo Estadual, e Sr. Leonel Pinela,